



Publicado no Diário Oficial do Município
EDIÇÃO QUINZENAL.
De 16 a 30 / 06 / 2015
Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1192/2015.

APROVADO POR MAIORIA

Autoria: Vereador ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA LEITE.

Dispõe sobre a exclusividade de instalação de pequenos comércios ambulantes em ruas e praças da cidade de Piancó nas festas tradicionais do Município, custeadas pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de Junho de 2015, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por maioria, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Cabe ao município de Piancó organizar e coordenar a instalação dos pequenos comércios ambulantes em ruas e praças da cidade de Piancó nas festas tradicionais do Município, custeadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. O Município de Piancó garantirá, exclusivamente, ao pequeno comerciante local, com prévia inscrição em cadastro individual, o direito à instalação de sua barraca em ruas e praças da cidade de Piancó.

Art. 3º. O pequeno comerciante, oriundo de outros municípios, terá direito a instalação de sua barraca, nos moldes do artigo anterior, quando findo o processo de inscrição dos comerciantes locais e não se atingir o número de barracas disponibilizado pelo Município de Piancó.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piancó - PB, em 22 de Junho de 2015.


FRANCISCO SALES LIMA DE LACERDA
Prefeito